**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ — RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0806220-30.2025.8.19.0024

**ALGAREA MINERAÇÃO LTDA.,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados regularmente constituídos, vem a Vossa Excelência, em atenção ao parecer de Id. 251917425, (***i***) apresentar a documentação solicitada; (***ii***) reiterar o pedido para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista o integral cumprimento dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

01. Em sua constatação prévia, o Administrador Judicial indicou que a Algarea preencheu parcialmente os requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05 e requereu a intimação da Requerente para apresentar os seguintes documentos: (***i***) indicação do endereço eletrônico de todos os credoes, e ainda, a discriminação da origem e regime de vencimento de cada crédito — com a remessa à AJ da relação de credores em formato excel, com os devidos endereços eletrônicos, para viabilizar o envio das notificações previstas no art. 22, I, da LREF; *(**ii**)* relatório detalhado do passivo fiscal, indicado como parcialmente cumprido; e (***iii***) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

02. Ocorre que, com a devida vênia, os documentos solicitados foram devidamente apresentados pela Requerente no Id. 280226887, conforme se demonstrará a seguir.

03. Quanto à indicação do endereço eletrônico de todos os credores, bem como a discriminação dos débitos, a Algarea pugna pela juntada da planilha e informa que também encaminhou em formato excel para o Administrador Judicial (doc. 01).

04. Além disso, em relação ao relatório detalhado do passivo fiscal, importante pontuar que anteriormente ele tinha sido indicado como integralmente cumprido, conforme faz prova o Laudo de Conferência do Administrador Judicial juntado em Id. 263238220, em razão do documento apresentado em Id. 249299651:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;<br>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;<br><br>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;<br>X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e<br>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.<br>§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, **permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial** e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. | CUMPRIDO - IDS. 253088896 e 253088897<br><br>NÃO CUMPRIDO<br><br>PARCIALMENTE CUMPRIDO - ID. 249299657<br><br>CUMPRIDO - ID. 249299651<br><br>NÃO CUMPRIDO | Faltam: Apresentar as certidões dos cartórios de protestos de Itaguaí<br><br>Falta: Indicar a expectativa dos respectivos valores demandados. O documento também demanda a assinatura do sócio-administrador da empresa. |

05. Assim, solicita que o Administrador Judicial indique, se for o caso, as informações faltantes no documento juntado pela parte, tendo em vista o reconhecimento anterior do seu integral cumprimento.

06. Por fim, em relação à "*relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante*", a Algarea requer neste momento a juntada do parecer de seu contador, a fim de cumprir a determinação do Administrador Judicial. (doc. 02).

07. No mais, é necessária uma pequena e respeitosa ressalva em relação aos documentos que o Administrador Judicial recomendou a intimação da Algarea para juntada, isto é, (***i***) a íntegra do processo administrativo relativo à obtenção da autorização para exploração de calcário marinho *lithothamnium*; (***ii***) a documentação comprobatória de possível incentivo fiscal a ser concedido que corrobore a alegação de que a recente alteração da sede do estabelecimento empresarial para esta Comarca foi motivada pela fruição de benefícios fiscais; e (***iii***) propostas comerciais recentes firmadas com empresas parceiras envolvidas na operacionalização da exploração mineral, a exemplo da proposição apresentada pela empresa holandesa Van Oord (id. 280235984), aptas a demonstrar a existência de perspectivas concretas de continuidade da atividade empresarial.

08. **Isso porque, não se trata de documentação imprescindível ao deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja a juntada é considerada obrigatória pela Lei nº 11.101/05**.

09. De todo modo, com o intuito de confirmar as alegações trazidas à apreciação de Vossa Excelência no auto de constatação juntado pelo Administrador Judicial, a Algarea requer a juntada dos documentos faltantes necessários e capazes de ratificar os fatos e fundamentos que justificam o deferimento do pedido.

10. Sem prejuízo disso, como demonstração de boa fé e cooperação com o Poder Judiciário, informa que a respectiva documentação solicitada pela Ilustre Administradora Judicial poderá ser oportunamente juntada aos autos, após a devida apreciação desse MM Juízo, pugnando desde já para concessão do devido sigilo (por apresentar questões inerente ao negócio) e pela juntada aos autos no prazo legal.

11. Por fim, no que diz respeito às pendências quanto à indicação do faturamento da empresa, bem como em relação ao "*resumo da folha de pagamento dos funcionários ativos e, se aplicável, o recibo de transmissão do eSocial para empresas sem movimento, documentos necessários à análise das informações relativas ao quadro de pessoal da Requerente*", a Requerente pede vênia para reiterar e esclarecer que

***(i)*** o faturamento está indicado nos balanços apresentados em Id. 249299653;

***(ii)*** além disso, conforme demonstrado na inicial, os colaboradores funcionam como contratados por pessoa jurídica, para diminuição dos custos operacionais, de modo que o pagamento é feito por meio da emissão de notas fiscais e recibos de pagamento.

## DOS PEDIDOS

12. Diante do exposto, a Autora requer a juntada dos documentos faltantes, e pugna pelo consequente deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando-se, por conseguinte, a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 6º e 52, da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos,
P. Deferimento
Itaguaí, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS S. MURTA RIBEIRO
OAB/RJ 15.670

LEONARDO S. MURTA RIBEIRO
OAB/RJ 97.689